



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Cândido de Abreu, 535.9and - <https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting-9VJ-E> - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 -

Fone: (41)3254-7773 - Celular: (41) 3254-7773 - E-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com

Autos nº. 0024482-76.2009.8.16.0001

Processo: 0024482-76.2009.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$31.305,18

Exequente(s): • CONDOMINIO EDIFICIO BARÃO DO RIO BRANCO (CPF/CNPJ: 79.081.287/0001-81)

Rua Barão do Rio Branco, 63, 63 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-900

Executado(s): • ESPÓLIO DE CARLOS STUMPF (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por WAGNER KESSLER STUMPF (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. Paraná, 1673 - CURITIBA/PR

TERMO DE PENHORA
(Art. 838, do NCPC)

Nesta data, perante a cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente a MMª Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **Dra. VANESSA JAMUS MARCHI**, sendo aí, por este ato, efetivada **PENHORA**, nos termos do art. 838 do NCPC, sobre os bens imóveis abaixo descritos, de propriedade da executado: **ESPÓLIO DE CARLOS STUMPF representado por WAGNER KESSLER STUMPF**:

“Imóveis: Conjuntos de escritórios sob nºs 909 e 910 do 9º andar do Edifício Barão do Rio Branco, regido pelo instituto de imóveis em condomínio, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 63, desta cidade, e respectivas frações ideais do solo de 109/41700 e 256/41700 do respectivo terreno cujo todo mede 29,74 mts de frente para a referida rua, esquina da rua Marechal Deodoro, onde mede 21,15mts, dividindo um lado com o Clube Curitibano, outro lado com Miguel Queiroz, **constante da transcrição das transmissões sob nº 10.466 do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.** Imóveis acima descritos, objeto das matrículas provisórias (sob nºs 56.816 e 56.817).”

Tudo de conformidade com r. despacho de (seq. 196.1) e cópia da transcrição imobiliária à (seq. 159.2) dos autos acima descritos. Nos termos do Art. 838, inciso IV, do NCPC, fica o representante do executado **WAGNER KESSLER STUMPF**, constituído como **fiel depositário** dos bens imóveis acima mencionados, na forma e sob as penas da lei NADA MAIS. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Luiz Carlos Martins, auxiliar de Cartório desta Serventia, que o digitei, por determinação Judicial.

VANESSA JAMUSA MARCHI
Juíza de Direito
(Assinado digitalmente)